

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE

Escritura Autorizada



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE, foi fundada no dia 15 de Abril de 2002, com sede à Rua Anita Garibaldi, nº 98, Sala 01, Bairro São José, Sombrio - SC, CEP: 88.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.155.223/0001-41, é uma associação sem fins lucrativos, e econômicos, políticos, partidários ou religiosos, com atuação nas áreas de assistência social, cultural e recreativa, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades promover, parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços culturais e esportivos tais como:

- I - organizar campeonatos de futsal e outras modalidades esportivas em áreas carentes de práticas esportivas e culturais;
- II - incentivar crianças, jovens e adolescentes a praticar esportes;
- III - realização de atividades de cunho artístico-culturais, mediante ensino, pesquisa, divulgação da música, cultura e artes em geral, bem como o aprendizado musical e cultural brasileiro em seus múltiplos aspectos e vocações;
- IV - promover cursos, palestras e seminários educacionais e profissionais;
- V - assessorar pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, no planejamento, organização, controle e direcionamento de campeonatos beneficentes de futsal e outras modalidades esportivas e culturais.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, raciais ou quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos estatutários.

§ Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo, inclusive ser proponente de projetos junto às leis de incentivo à cultura.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundadores, beneméritos e colaboradores.

§ 1º - Associados fundadores são os que ajudaram na fundação:

Rua Anita Garibaldi, nº 98 - Sala 01 - Bairro São José - Sombrio - SC - CEP: 88960-000

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE

Escrivente Autorizada



§ 2 - Associados beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas indicadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, que contribuíram de forma considerável ou que reconhecidamente tenham atuado de maneira significativa para a consecução dos objetivos encampados pela entidade.

§ 3 - Associados colaboradores são as pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimento legal, venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade.

Art. 7º - Da Admissão - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 16 (dezesseis) e menores de 16 (dezesseis) anos, legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: a) concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; b) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 8º - Da Demissão - é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º - Da Exclusão - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) - Por conduta incompatível;
- b) - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) - Violação do estatuto social;
- d) - Desvio dos bons costumes.

§ 1 - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3 - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4 - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ 6 - Os associados que no exercício do mandato causar prejuízos a terceiros, por ato não autorizado nos termos do presente Estatuto Social, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Rua Anita Garibaldi, nº 98 – Sala 01 – Bairro São José – Sombrio – SC – CEP: 88960-000

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE



Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 38;
- III - decidir sobre a extinção da associação, nos termos do art. 37;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço.

Art. 17º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - por requerimento de no mínimo metade dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, por divulgação em meios de comunicação ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e aprovada com a maioria dos associados. Para assuntos não previstos expressamente no estatuto deliberará com a maioria dos associados.

Art. 19º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Rua Anita Garibaldi, nº 98 - Sala 01 - Bairro São José - Sombrio - SC - CEP: 88960-000

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE

Liliana Alexandre
Escrevente Autorizada



Art. 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 01 suplente.

§ 1 – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita.

§ 2 – Da Renúncia - em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral:

Art. 21º - Compete à Diretoria:

I – zelar pelo patrimônio da associação;

II – manter escrita fiel de todos os negócios e bens da associação, trazendo-a rigorosamente em dia;

III – levantar em 31 de dezembro de cada ano o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício para se apurar a situação econômico-financeira da associação e que servirá de base para a sua prestação de contas.

IV - contratar e demitir funcionários;

V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 22º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semestre.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I – representar a associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Executivas;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – superintender todas as atividades sociais praticando os atos que este Estatuto não reserve a Diretoria ou a outro membro.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – executar os planos e políticas sociais determinadas pela diretoria;

IV – desempenhar-se de encargos e atividades que lhe são atribuídos pela Diretoria.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – organizar as reuniões da Diretoria;

III – lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

IV – superintender os arquivos e o serviço de correspondência da associação;

V – exercer outras atividades determinadas pela diretoria;

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – manter escrita rigorosa de todo o movimento financeiro e o registro de bens patrimoniais apresentando balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros em períodos determinados pela Diretoria e de conformidade com a legislação em vigor;

Rua Anita Garibaldi, nº 98 – Sala 01 – Bairro São José – Sombrio – SC – CEP: 88960-000

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE

Liliana Alexandre
Escrevente Autorizada



- II – executar aquisições de materiais e suprimentos para ações sociais e institucionais;
- III – Planejar, organizar, dirigir e controlar a instituição, no que couber;
- IV – ter sob sua guarda os valores da Associação;
- V – administrar cobranças e pagamentos devidamente autorizados;
- VI – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos bancários da entidade.

Art. 27º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;

Art. 28º - Compete ao suplente:

- I – Assumir a vacância dos cargos vagos da Diretoria, fazendo cumprir os serviços designados para cada cargo.

Capítulo IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal da Associação é composto por cinco (05) membros, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a diretoria, pelo período de três (03) anos, permitida a reeleição.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros contábeis e papeis de escrituração da Entidade, os estado do caixa e os valores em depósito, devendo os membros da Diretoria, fornecer-lhe as informações que solicitar;
- II – Lavrar no Livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames que proceder;

Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em Assembleia Geral, por convocação da Diretoria no final do primeiro trimestre de cada ano;

§ Único – Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer de seus membros, lavrando e assinando, em cada caso, a necessária Ata no livro próprio;

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público e empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuições dos associados;
- VI – Outras receitas eventuais.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Rua Anita Garibaldi, nº 98 – Sala 01 – Bairro São José – Sombrio – SC – CEP: 88960-000

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE

Escritório Autorizada



Art. 34º - No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

Capítulo VII – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35º - O exercício fiscal da ASSOCIAÇÃO terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - A prestação de contas da associação observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim.

Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com o presente Estatuto e pela legislação vigente, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - O presente Estatuto social foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 31 de Março de 2012 e entra em vigor na data de seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, averbando-se a este, todas as alterações por que passar. O novo Estatuto Social Consolidado revogará todas as disposições em contrário do Estatuto Social anterior, passando a vigorar com a nova redação estatutária consolidada de folhas de 01 a 06.

Sombrio, 31 de Março de 2012.


MARIA ISABEL PEREIRA FARIAS
Presidente


INDIARA ISOPPO DA SILVA
Secretária


Rossane Amaral Fontoura
OAB/SC 30.056


REGISTRO NO VERSO

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
JOSE JAQUES CLEZAR - Oficial Registrador
Avenida Getúlio Vargas, 109, Cx.P 81, Centro, Sombrio - SC, 88960-000 -
48-36331472 - cartorioclezar@terra.com.br

Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo 000303 Data 06/02/2013 Qualidade Integral
Registro 001964 Data 06/02/2013 Livro: A-023 Folha: 140

Apresentante: MARIA ISABEL PEREIRA FARIAS
Emolumentos: Registro: R\$24,50, Selo: R\$1,35 - Total R\$25,85 - Recibo nº: 17203

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CYX10568-1QBC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Sombrio, 06 de fevereiro de 2013.

Liliana Alixandra
Liliana Alixandra - Escrevente Autorizada

Ofício do Registro Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
José Jaques Clezar
Delegado Registrador

REGISTRAR